



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . .	130\$
A 1.ª série . . .	90\$		48\$
A 2.ª série . . .	80\$		43\$
A 3.ª série . . .	80\$		43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMARIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao mapa n.º 2 anexo ao decreto n.º 32:611, que regula a cobrança das receitas e fixa as despesas do Estado para o ano de 1943, inserto em suplemento ao *Diário do Governo* n.º 301, de 30 de Dezembro de 1942.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 32:652 — Autoriza a 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a receber até ao próximo dia 12 do corrente as fôlhas de liquidação de despesa de que trata o decreto-lei n.º 32:432.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 10:333 — Fixa a distribuição da verba destinada a fazer face às despesas com o custeio das casas das embaixadas e legações que são propriedade do Estado.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 32:653 — Autoriza a utilização em 1943 do saldo de um crédito especial aberto na colónia de Cabo Verde pela portaria n.º 2:427.

Ministério da Economia:

Decreto-lei n.º 32:654 — Permite ao Ministro autorizar, durante o corrente ano, que os organismos de coordenação económica utilizem o produto dos saldos de gerência anteriores na realização, dentro dos limites das respectivas verbas orçamentais, das despesas de administração e fiscalização previstas no artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:049.

Geral da Contabilidade Pública, o mapa n.º 2 anexo ao decreto n.º 32:611; determino que se faça a seguinte rectificação:

No mapa n.º 2 — «Mapa da despesa ordinária e extraordinária do Estado, na metrópole, para o ano económico de 1943, a que se refere o decreto desta data» — nas colunas subordinadas aos títulos «Importâncias» e «Por capítulos» — na verba do Ministério da Justiça, correspondente ao capítulo 5.º, Serviços Prisionais, onde se lê: «6:691.871\$10», deve ler-se: «26:691.871\$10».

Em 3 de Fevereiro de 1943. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 32:652

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Fica a 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a receber até ao próximo dia 12 de Fevereiro as fôlhas de liquidação de despesa de que trata o decreto-lei n.º 32:432, de 24 de Novembro de 1942.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Fevereiro de 1943. — *ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA* — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Portaria n.º 10:333

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, distribuir, pela forma indicada na relação anexa à presente portaria, a verba do capítulo 3.º, artigo 30.º, n.º 2), do orçamento em vi-

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão, no suplemento ao *Diário do Governo* n.º 301, 1.ª série, de 30 de Dezembro de 1942, pelo Ministério das Finanças, Direcção

gor, destinada a fazer face às despesas com o custeio das casas das embaixadas e legações que são propriedade do Estado.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 4 de Fevereiro de 1943.— O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *António de Oliveira Salazar*.

Verbas para custeio de casa em 1943

Missões diplomáticas	Verbas mensais em escudos
Embaixada no Rio de Janeiro	5.670\$00
Embaixada em Londres	4.000\$00
Legação em Paris	3.500\$00
Legação em Berlim	7.440\$00
Legação em Tóquio	1.670\$00
Legação em Pretória	3.000\$00

Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 4 de Fevereiro de 1943.— Pelo Director Geral, *E. Vieira Leitão*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

Decreto n.º 32:653

Atendendo ao que foi proposto pelo governador da colónia de Cabo Verde;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial e por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, e nos termos do § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a utilização em 1943 do saldo do crédito especial de 5:824.860\$60 aberto na

colónia de Cabo Verde pela portaria n.º 2:427, de 18 de Abril de 1942.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.

Paços do Governo da República, 4 de Fevereiro de 1943.— ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria

Decreto-lei n.º 32:654

Subsistindo no ano corrente os motivos que levaram a publicar os decretos-leis n.ºs 30:600, 31:123 e 31:936, respectivamente de 18 de Julho de 1940, 3 de Fevereiro de 1941 e 23 de Março de 1942;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Durante o ano corrente o Ministro da Economia pode autorizar que os organismos de coordenação económica utilizem o produto dos saldos de gerência anteriores na realização, dentro dos limites das respectivas verbas orçamentais, das despesas de administração e fiscalização previstas no artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:049, de 10 de Outubro de 1938, sempre que se manifeste insuficiência das receitas previstas por escassez ou acentuada diminuição da exportação ou importação dos produtos sobre os quais se cobrem as taxas destinadas a constituir receita dos referidos organismos.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Fevereiro de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.